



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

CANADÁ CURSOS



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

INTRODUÇÃO

Durante o transporte de cargas perigosas podem ocorrer inúmeras situações e incidentes. São considerados produtos perigosos gases, combustíveis, explosíveis e líquidos inflamáveis, entre outros.

O objetivo do curso **Transporte de Produtos Perigosos** é justamente capacitar e conscientizar esses profissionais de uma forma a preservar a integridade física do condutor da carga, do veículo e da população vizinha ao trajeto percorrido, além de evitar contaminações ao meio ambiente.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- Ser maior de 21 anos.
- Estar habilitado em uma das **categorias B, C, D e E.**
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da **Carteira Nacional de Habilitação - CNH**, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

O curso é exigido por lei. A **Resolução 789/20 - CONTRAN** dispõe sobre os cursos de treinamento específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos. O curso tem duração de 50 horas/aula e é válido por 5 anos. Após esse prazo, o condutor deverá realizar um curso de atualização com 16 horas/aula.

condutor deverá realizar um curso de atualização com 16 horas/aula.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Os condutores das categorias **C**, **D** e **E** deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da **C.N.H.** Além da realização do exame, os condutores das categorias **C**, **D** e **E** com idade inferior a 70 anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 anos e 6 meses, a partir da obtenção ou renovação da **C.N.H.**, independentemente da validade dos demais exames. O resultado desse exame poderá ser disponibilizado sob determinação judicial em processos relativos a acidentes de trânsito.

a acidentes de trânsito.

desta ser disponibilizado sob determinação judicial em processos relativos



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Os condutores, após realizarem o curso ou a sua atualização, terão os dados registrados no **RENACH – Registro Nacional de Condutores Habilitados**, pelos órgãos ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Quando o condutor não apresentar a comprovação que realizou o curso especializado para condutores de veículos de transporte de produtos perigosos, será autuado nos termos do artigo 232 do **C.T.B. – Código de Trânsito Brasileiro**. O veículo será retido e será liberado somente ao condutor que comprovar a conclusão e prazo de validade do curso.

O condutor infrator será conduzido à autoridade competente por ter infringido o **Art. 56 da Lei 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais**.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de **suspensão do direito de dirigir** será imposta quando o infrator atingir **40 pontos**, independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 meses, atingir entre 30 e 39 pontos.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

A legislação de trânsito consiste em normas legais que disciplinam e orientam todas as atividades que envolvem o trânsito nas vias abertas à circulação, uniformizando os conhecimentos e os componentes. A palavra lei, em seu sentido mais amplo, significa sempre ordenação por meio de regularidades. A **Lei 9.503/97** regulamenta o trânsito no Brasil pelo **C.T.B. – Código de Trânsito Brasileiro** e suas resoluções complementares. Os estados da nação brasileira complementam o **C.T.B.** e suas resoluções por meio de portarias e decretos. Além disso, os órgãos de cada município normatizam os detalhes do trânsito.

município normatizam os detalhes do trânsito.

soluções por meio de portarias e decretos. Além disso, os órgãos de cada



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O **C.T.B.** estabelece, no artigo 1º, que o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional abertas à circulação, rege-se por este código. O parágrafo 2º do mesmo artigo assegura que o trânsito, em condições seguras, é direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes do **S.N.T. – Sistema Nacional de Trânsito**, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

o direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes do S.N.T. – Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O artigo 5º define que o **S.N.T. – Sistema Nacional de Trânsito** é um conjunto de órgãos e entidades que tem a finalidade de promover as atividades de planejamento, administração, normalização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicações de penalidades.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Categoria A

- Veículos automotores e elétricos, de 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo deste veículo;
- Todos os veículos abrangidos pela **ACC**.

Obs.: Não se aplica a quadriciclos, cuja categoria é a **B**.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Categoria B

- Veículos automotores e elétricos, não abrangidos pela categoria A, cujo Peso Bruto Total - PBT não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a 8 lugares, excluído o do motorista;
- Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre na categoria B, com unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, desde que a soma das duas unidades não exceda o PBT de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a 8 lugares, excluído o do motorista;



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Categoria B

- Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo peso não exceda a 6.000 kg e cuja lotação não exceda a 8 lugares, excluído o do motorista;
- Tratores de roda e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas;
- Quadriciclos de cabine aberta ou fechada.

• Quadriciclos de cabine aberta ou fechada.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Categoria C

- Veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 kg;
- Tratores de esteira, tratores mistos ou equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação;
- Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação não exceda a 8 lugares, excluído o do motorista;



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Categoria C

- **Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangidas pela categoria B, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B ou C, e desde que o PBT da unidade acoplada, reboque, semirreboque, *trailer* ou articulada seja menor que 6.000 kg;**
- **Todos os veículos abrangidos pela categoria B.**



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Categoria D

- Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 lugares, excluído o do condutor;
- Veículos destinados ao transporte de escolares independentemente da lotação;
- Veículos automotores da espécie motor-casa, cuja lotação exceda a 8 lugares, excluído o do motorista;
- Ônibus articulado;
- Todos os veículos abrangidos nas categorias **B** e **C**.

- Todos os veículos abrangidos nas categorias **B** e **C**
- Ônibus articulado;



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Categoria E

- Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias **B**, **C** ou **D** e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotação exceda a 8 lugares;
- Combinações de veículos automotores e elétricos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC;
- Todos os veículos abrangidos nas categorias **B**, **C** e **D**.

• Todos os veículos abrangidos nas categorias **B**, **C** e **D** tracionada, independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC;



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- **C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação original ou digital (CNH-e).**
- **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (C.R.L.V.) ou Certificado de Licenciamento Anual (C.L.A.),** impresso (papel sulfite branco e formato A4, com tinta preta, em página única) ou versão digital (CRLV-e).

A quitação dos débitos relativos a tributos e multas de trânsito, o IPVA, o Seguro DPVAT e a comprovação do atendimento às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos (*recall*), são condições para o licenciamento anual do veículo.

O porte da C.N.H., CLA ou CRLV serão dispensados quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para consulta do agente.

consulta do agente:

fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para
O porte da C.N.H., CLA ou CRLV serão dispensados quando, no momento de



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Detalhadas pelo **Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.)** em mais de quarenta artigos, as **Normas Gerais de Circulação e Conduta** merecem atenção especial de todos os usuários da via.

Algumas dessas normas podem ser aplicadas com o simples uso do bom senso ou da boa educação. Dentre elas, destacamos aquelas que advertem os usuários quanto a atos que possam constituir risco ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas e animais, além de danos à propriedade pública ou privada.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Deveres do condutor:

- Ter pleno domínio de seu veículo a todo momento, dirigindo-o com atenção e tomando os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.
- Verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório.
- Certificar-se de que há combustível suficiente para percorrer o percurso desejado.

• Certificar-se de que há combustível suficiente para percorrer o percurso desejado.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Em vias nas quais não há sinalização específica, têm a preferência de passagem:

- quem estiver transitando pela rodovia, quando apenas um fluxo for proveniente de autoestrada,
- quem estiver circulando uma rotatória,
- quem vier pela direita do condutor, nos demais casos.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Em vias com mais de uma pista, os veículos mais lentos têm a preferência de uso da faixa da direita. Já a faixa da esquerda é reservada para ultrapassagens e para veículos de maior velocidade.

Também têm prioridade de deslocamento veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização de trânsito e as ambulâncias, bem como veículos precedidos de batedores. A prioridade se estende também ao estacionamento e à parada desses veículos.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Para poder exercer a preferência, é preciso que os dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, indicativos de urgência, estejam acionados.

Se esse for o caso:

- Deixe livre a passagem à sua esquerda. Desloque-se à direita e até mesmo pare se necessário. Vidas podem estar em jogo.
- Se você for pedestre, aguarde no passeio ao ouvir o alarme sonoro. Só atravesse a rua quando o veículo já tiver passado por ali.

Veículos de prestadores de serviços de utilidade pública (companhias de água, luz, esgoto, telefone, etc) também têm prioridade de parada e estacionamento no local em que estiverem trabalhando, mas o local deve estar sinalizado segundo as normas do **CONTRAN**.

estar sinalizado segundo as normas do **CONTRAN**.

estacionamento no local em que estiverem trabalhando, mas o local deve

de acordo com as normas do **CONTRAN**.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Na maioria das vezes, a circulação de veículos pelas vias públicas deve ser feita pelo lado direito, mas às vezes é preciso se deslocar lateralmente para trocar de pista ou fazer uma conversão à direita ou à esquerda. Nesse caso, sinalize a sua intenção com bastante antecedência.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Ultrapassagens: As ultrapassagens são uma das principais causas de acidentes e precisam ser realizadas com toda a prudência e seguindo procedimentos regulamentares.

Proibido ultrapassar: a menos que haja sinalização específica permitindo a manobra, jamais ultrapasse nas seguintes situações:

1. Sobre pontes ou viadutos.
2. Em travessias de pedestres.
3. Nas passagens de nível.
4. Nos cruzamentos ou em suas proximidades.
5. Em trechos sinuosos ou em aclives sem visibilidade suficiente.
6. Nas áreas de perímetro urbano das rodovias.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O uso de luzes e faróis: quanto ao uso das luzes do veículo, deve-se ter em conta o seguinte:

LUZ ALTA: fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.

LUZ BAIXA: fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e a outros usuários da via que venham em sentido contrário.

LUZ DE FREIO: luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO (pisca-pisca): luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

LUZ DE MARCHA A RÉ: luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha a ré.

LUZ DE NEBLINA: luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

LUZ DE POSIÇÃO (lanterna): luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

PISCA-ALERTA: luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.

em situação de emergência:

destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa, durante a noite e mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração.

Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O uso da buzina: o condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

- Para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes.
- Fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Velocidade máxima permitida: a velocidade máxima permitida para cada via é indicada por meio de placas. Onde não existir sinalização, vale o seguinte:

Vias urbanas	Rodovias	Estradas
Vias de trânsito rápido: 80 km/h Vias arteriais: 60 km/h Vias coletoras: 40 km/h Vias locais: 30 km/h	Pista dupla 110 km/h para automóveis, camionetas e motocicletas e 90 km/h para os demais veículos. Pista simples..... 100 km/h para automóveis, camionetas e motocicletas e 90 km/h para os demais veículos.	60 km/h

Quando reduzir a velocidade, sinalize com antecedência. Evite freadas bruscas, a não ser em caso de emergência. Reduza a velocidade sempre que se aproximar de um cruzamento ou em áreas de perímetro urbano nas rodovias.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O condutor de veículo transportando produtos perigosos só pode estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deve evitar zonas residenciais, áreas densamente povoadas, de grande concentração de pessoas ou veículos, de proteção de mananciais, de reservatórios de água, de reservas florestais e ecológicas ou que delas sejam próximas.

Quando, por motivo de emergência, parada técnica, falha mecânica ou acidente, o condutor do veículo parar ou estacionar em local não autorizado, o veículo deve permanecer sinalizado e sob a vigilância de seu condutor, exceto se a sua ausência for imprescindível para a comunicação do fato, pedido de socorro ou atendimento médico.

Somente em caso de emergência, o condutor do veículo que transporta produto perigoso pode estacionar ou parar no acostamento das rodovias.

to das rodovias:

transporta produto perigoso pode estacionar ou parar no acostamen-



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

A **Lei 14.229/21** determinou que fosse atribuída uma tolerância de 5% ao limite de 45.000 kg para o **PBT (peso bruto total)**, passando para 47.250 kg o limite para a autuação.

Normalmente a atividade de pesagem é exercida pela **ANTT** no **Posto Geral de Fiscalização**, onde são fiscalizadas todas as exigências do **Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros**, em especial a fiscalização do **Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC**.

As **Resoluções 210/06 e 211/06 - CONTRAN** determinam os pesos máximos para veículos de carga:

- **Peso Bruto Total - PBT** por unidade ou combinação de veículos: **45 t.**
- **Pesos Máximos por Eixo** de acordo com a tabela do manual.

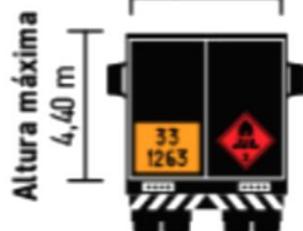
- **Pesos Máximos por Eixo** de acordo com a tabela do manual.
- **Peso Bruto Total - PBT** por unidade ou combinação de veículos: **45 t.**



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

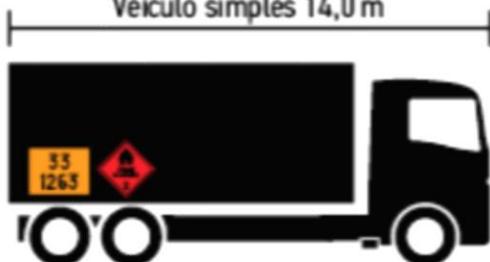
As dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga, são as seguintes:

Largura máxima
2,60 m



Altura máxima
4,40 m

Veículos não articulados
Veículo simples 14,0 m



Veículos articulados com duas unidades,
do tipo caminhão-tractor e semirreboque
Conjunto cavalo mecânico + carreta 18,60 m



Veículos articulados com duas unidades do tipo
caminhão ou ônibus e reboque
Conjunto caminhão + reboque 19,80 m



Romeu e Julieta

Veículos articulados com mais de duas unidades
Conjunto com mais de duas unidade 19,80 m



Bitrem sem AET



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O veículo, cujas dimensões excedam os limites fixados pelo **CONTRAN**, deverá portar obrigatoriamente na parte traseira a sinalização especial de advertência e uma **Autorização Especial de Trânsito (AET)** prevista na **Resolução 520/15 - CONTRAN**.

Comprimento excedente	Largura excedente	Comprimento e largura excedente
		



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Resolução 608/16 - CONTRAN: o peso e as dimensões máximos aqui estabelecidos não excluem a competência dos demais órgãos e entidades executivos rodoviários fixarem valores mais restritivos em relação a vias sob sua circunscrição, de acordo com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra de arte, desde que observado o estudo de engenharia respectivo. O órgão e entidade com circunscrição sobre a via deverá regular a colocação de sinalização vertical regulamentadora, especialmente as placas R-14 e R-17, conforme o caso.

CONTRAN 608/16

Resolução 608/16 - CONTRAN: o peso e as dimensões máximos aqui estabelecidos não excluem a competência dos demais órgãos e entidades executivos rodoviários fixarem valores mais restritivos em relação a vias sob sua circunscrição, de acordo com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra de arte, desde que observado o estudo de engenharia respectivo. O órgão e entidade com circunscrição sobre a via deverá regular a colocação de sinalização vertical regulamentadora, especialmente as placas R-14 e R-17, conforme o caso.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

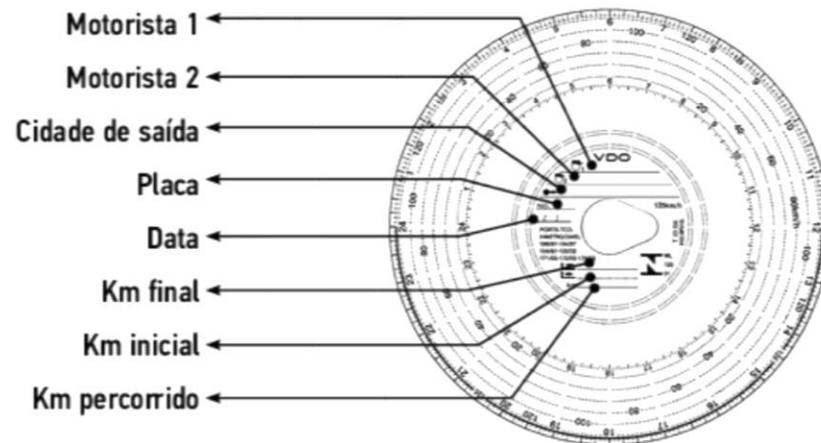
O tacógrafo deve estar em perfeitas condições de uso. Discos-diagrama de reserva devem estar disponíveis para substituição. Seu uso é obrigatório nos seguintes casos de transporte de produtos perigosos:

- **Transporte a granel** – independentemente do ano de fabricação e Capacidade Máxima de Tração (CMT) do veículo.
- **Transporte de carga fracionada** – para todos os veículos de carga com peso bruto total acima de 4536 kg – Art. 105 do C.T.B.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Observação: as informações referentes às últimas 24 horas de operação do veículo deverão ser guardadas pelo prazo de três meses e, em caso de acidente, devem permanecer à disposição das autoridades competentes pelo prazo de um ano.



A grande variedade de modelos disponíveis facilita qualquer instalação e atende às exigências de qualquer empresa de transporte. O tacógrafo pode ser mecânico, eletrônico ou digital.





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Disciplina a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional.

Parágrafo único: integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a profissão nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

Motorista profissional na condução dos veículos de transporte e de condução de escolares, de transporte de passageiros com mais de 10 lugares e de transporte de carga com peso bruto total superior a 4.536 kg.

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 horas extraordinárias.

em convenção ou acordo coletivo, por até 4 horas extraordinárias;
por-se a sua prorrogação por até 2 horas extraordinárias ou, mediante previsão
e prorrogação por até 4 horas extraordinárias.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Do Serviço do Motorista Profissional

Ao serviço executado por motorista profissional aplicam-se os preceitos especiais desta seção. São deveres do motorista profissional:

- I. estar atento às condições de segurança do veículo;
- II. conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III. respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- IV. zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- V. colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- VII. submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, uma vez a cada 2 anos e 6 meses (condutores com idade inferior a 70 anos) independentemente da validade dos demais exames.

deixar-se à disposição

(condutores com idade inferior a 70 anos) independentemente da validade dos exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, uma vez a cada 2 anos e 6 meses



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas.

§ 1º: Serão observados 30 minutos para descanso dentro de cada 6 horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 horas e meia contínuas no exercício da condução.

§ 2º: Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

impedimento da segurança rodoviária;

o tempo de direção e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária e o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

§ 3º: O condutor é obrigado, dentro do período de 24 horas, a observar o mínimo de 11 horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 horas ininterruptas de descanso.

§ 4º: Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino.

§ 5º: Entende-se como início de viagem a partida do veículo na ida ou no retorno, com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias subsequentes até o destino.

subsequentes até o destino.

com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

§ 7º: Nenhum transportador de cargas ou coletivo de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo sem o integral cumprimento do intervalo de descanso.

Art. 17: Em todo o território nacional, os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Infração de trânsito é a inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, do **Conselho Nacional de Trânsito**, e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

Toda infração é passível de uma penalização, como uma multa, por exemplo. Algumas infrações, além da penalidade, podem ter uma consequência administrativa, ou seja, o agente de trânsito deverá adotar “medidas administrativas”, dependendo da ocorrência cujo objetivo é impedir que o condutor continue dirigindo em condições irregulares.

Ⓞ Penalidades

- Advertência por escrito.
- Multa.
- Suspensão do direito de dirigir.
- Cassação da C.N.H.
- Cassação da Permissão para Dirigir.
- Frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Ⓞ Medidas administrativas

- Retenção do veículo.
- Remoção do veículo.
- Recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir.
- Recolhimento do Certificado de Registro.
- Recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.
- Transbordo do excesso de carga.
- Realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.
- Recolhimento de animais que se encontram soltos nas vias.
- Realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- Aplicada a penalidade, será expedida a notificação no prazo máximo de 30 dias ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.
- A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.
- Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições.

condutores, quando esta for exigida, e outras disposições.
características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus
para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo, o qual, após aceitar a indicação, terá seu nome inscrito no cadastro do veículo no Renavam.

- Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.
- Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá 30 dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o **CONTRAN**, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- Após o prazo previsto de 30 dias, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de 12 meses.
- O proprietário do veículo ou o condutor autuado poderá optar por ser notificado por meio eletrônico se o órgão do **SNT** responsável pela autuação oferecer essa opção.
- O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80%. **Resolução nº 736/18 - CONTRAN**: o valor da multa poderá ser parcelado por meio de cartão de crédito, com cobrança de juros. Sendo aprovado, a regularização do veículo será imediata.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, se disponível, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% do seu valor, em qualquer fase do processo, até o seu vencimento.
- ←
 - Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a 30 dias contados da data da notificação da penalidade.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

A partir da notificação da penalidade, o proprietário do veículo poderá recorrer à **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**. O recurso administrativo é o direito que o infrator tem para recorrer contra a imposição da multa. A **JARI** deverá julgá-lo em até 30 dias.

- O recurso não terá efeito suspensivo.
- A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender impróprio, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.
- Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.
- Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.
- Caso o recurso seja indeferido, o infrator poderá, ainda, recorrer ao **Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN**; no caso do Distrito Federal, ao **CONTRANDIFE**.
- Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, será devolvida a importância paga.

procedente a penalidade, será devolvida a importância paga.

• Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada im-



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Gravidade	Pontos	Valores
Leve	3	R\$ 88,38
Média	4	R\$ 130,16
Grave	5	R\$ 195,23
Gravíssima	7	R\$ 293,47
*Gravíssima (2x)	7	R\$ 586,94
*Gravíssima (3x)	7	R\$ 880,41
*Gravíssima (5x)	7	R\$ 1.467,35
*Gravíssima (10x)	7	R\$ 2.934,70
*Gravíssima (20x)	7	R\$ 5.869,40
*Gravíssima (40x)	7	R\$ 11.738,80
*Gravíssima (60x)	7	R\$ 17.608,20

*Algumas infrações gravíssimas podem ter o valor multiplicado por 2, 3, 5, 10, 20, 40 ou 60. Quando isso ocorre é porque a vida foi colocada em risco extremo, o que ofende as principais normas de circulação e conduta no trânsito.

Artigos: 162-I, *163, *164

Dirigir, *entregar ou *permitir a direção do veículo a pessoa sem possuir C.N.H.,
Permissão p/ Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 880,41

Penalidade: multa 3 vezes.

Medida adm.: retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigos: 162-II, *163, *164

Dirigir, *entregar ou *permitir a direção do veículo a pessoa com a C.N.H., Permissão p/ Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão de dirigir.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 880,41

Penalidade: multa 3 vezes.

Medida adm.: recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

Artigos: 162-VI, *163, *164

Dirigir, entregar ou permitir a direção do veículo a pessoa sem lentes, próteses ou adaptações exigidas no processo de habilitação ou renovação da C.N.H.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa.

Medida adm.: retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado e *recolhimento da C.N.H.

Artigo: 170

Dirigir ameaçando os pedestres que cruzam a via ou os demais veículos.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: retenção do veículo e recolhimento da C.N.H.

Artigo: 173

Disputar corrida.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 2.934,70 (aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência)

Penalidade: multa 10 vezes e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: recolhimento da C.N.H. e remoção do veículo.

Artigos: 162-III, 163, 164

Dirigir, entregar ou permitir a direção do veículo a pessoa com C.N.H. ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 586,94

Penalidade: multa 2 vezes.

Medida adm.: retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

Artigos: 162-V, *163, *164

Dirigir, entregar ou permitir a direção do veículo a pessoa com a validade da C.N.H. vencida há mais de 30 dias.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa.

Medida adm.: retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e *recolhimento da C.N.H.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigos 165 e 165-A*

Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância que determine dependência.

*Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 2.934,70

Penalidade: multa 10 vezes e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.

Medida adm.: recolhimento do documento de habilitação. Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado que também será submetido à fiscalização.

Artigo: 174

Promover na via competição, exibição ou demonstração de perícia.

Infração: gravíssima.

Valor: R\$ 2.934,70 (aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência)

Penalidade: multa 10 vezes e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: recolhimento da C.N.H. e remoção do veículo.

Artigo: 175

Utilizar-se de veículo para manobras perigosas, arrancadas, derrapagem ou frenagem.

Infração: gravíssima.

Valor: R\$ 2.934,70 (aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência)

Penalidade: multa 10 vezes e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: recolhimento da C.N.H. e remoção do veículo.

Artigo: 165-B

Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 dias do vencimento do prazo estabelecido:

Infração: gravíssima.

Valor: R\$ 1.467,35

Penalidade: multa (5 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no RENACH de resultado negativo em novo exame.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A deste Código por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E.

Artigo: 176-I

Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 1.467,35

Penalidade: multa 5 vezes e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: recolhimento da C.N.H.

Artigo: 176-II, III, IV, V

Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de sinalizar e afastar o perigo, identificar-se, prestar informações ou acatar determinações da autoridade.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 1.467,35

Penalidade: multa 5 vezes e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: recolhimento da C.N.H.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo: 181-XVII

Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa Estacionamento Regulamentado).

Infração: grave

Valor: R\$ 195,23

Medida adm.: remoção do veículo.

Artigo: 181-XX

Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.

Infração: gravíssima.

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa.

Medida adm.: remoção do veículo.

Artigo: 191

Forçar passagem entre veículos que estejam transitando em sentidos opostos, na iminência de passar um pelo outro ou realizar ultrapassagem.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 2.934,70 (aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência)

Penalidade: multa 10 vezes e suspensão do direito de dirigir.

Artigo: 202-I, II

Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, em cruzamentos e passagens de nível.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 1.467,35

Penalidade: multa 5 vezes.

Artigo: 184-III

Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente.

Infração: gravíssima.

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa.

Medida adm.: remoção do veículo.

Artigo: 203-I, II, III, IV, V

Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives, declives, faixa de pedestres, pontes, viadutos, túneis, junto a sinais luminosos, porteiras, cruzamentos e locais proibidos.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 1.467,35 (aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência)

Penalidade: multa 5 vezes.

Artigo: 210

Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: remoção do veículo e recolhimento da C.N.H.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo: 218-III

Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local em mais de 50%.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 880,41

Penalidade: multa 3 vezes e suspensão.

Medida adm.: apreensão da C.N.H.

Art. 220-XIII

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista:

Infração: gravíssima.

Valor: R\$ 880,41

Penalidade: multa.

Artigo: 230-XX

Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, conforme art. 136.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 1.467,35

Penalidade: Multa 5 vezes.

Medida adm.: remoção do veículo.

Artigo: 231-VIII

Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Medida adm.: remoção do veículo.

Artigo: 230-I

Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Medida adm.: remoção do veículo.

Artigo: 230-II

Conduzir veículo transportando passageiro no compartimento de carga.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Medida adm.: remoção do veículo.

Artigo: 244-I

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: retenção do veículo até regularização e recolhimento da CNH.

Artigo: 244-II

Conduzir motocicleta transportando passageiro com falta de capacete, capacete não encaixado na cabeça ou uso de capacete indevido ou fora do banco ou carro lateral.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: recolhimento da C.N.H.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo: 244-III

Conduzir motocicleta fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: recolhimento da C.N.H.

Artigo: 244-V

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança menor de 10 anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir.

Medida adm.: retenção do veículo até regularização e recolhimento da CNH.

Artigo: 250-I

Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa:

- durante a noite;
- de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;
- de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas;
- de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna.

Infração: média.

Valor: R\$ 130,16

Penalidade: multa.

Artigo: 244-X

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN:

Infração: média.

Valor: R\$ 130,16

Penalidade: multa.

Medida administrativa: retenção do veículo até regularização.

Artigo: 244-XI

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo.

Infração: média.

Penalidade: multa.

Medida administrativa: retenção do veículo até regularização.

Artigo: 252-V

Dirigir o veículo segurando ou manuseando telefone celular.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 293,47

Artigo: 253-A

Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.

Infração: gravíssima

Valor: R\$ 5.869,40

Penalidade: multa 20 vezes e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.

Medida adm.: remoção do veículo. Aplica-se a multa agravada em 60 vezes aos organizadores da conduta. Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 meses.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

CRIMES DE TRÂNSITO

O capítulo XIX do **Código de Trânsito Brasileiro** é destinado exclusivamente aos crimes de trânsito. Para ser considerado “crime de trânsito” ele deve ter sido cometido na direção de um veículo automotor, e ter ocorrido onde é aplicável o **Código de Trânsito**, nas vias públicas.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo 302: praticar homicídio culposo na direção do veículo automotor:

O homicídio culposo na direção de veículo automotor é considerado como a eliminação de vida de uma pessoa por ato de outra, através de uma causa gerada por culpa, nas espécies imprudência, negligência ou imperícia.

Penas: detenção de 2 a 4 anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

- I. não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- II. praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- III. deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- IV. no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

Artigo 302: praticar homicídio culposo na direção do veículo automotor:

O homicídio culposo na direção de veículo automotor é considerado como a eliminação de vida de uma pessoa por ato de outra, através de uma causa gerada por culpa, nas espécies imprudência, negligência ou imperícia.

Penas: detenção de 2 a 4 anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

- I. Não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- II. Praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- III. Deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- IV. No exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

transporte de passageiros:

IV. no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de

porte de passageiros:

IV. no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de trans-



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo 302 § 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Penas: reclusão, de 5 a 8 anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Artigo 303: praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Pune-se o condutor do veículo por ofender, em acidente de trânsito, culposamente a integridade corporal ou a saúde de pessoas.

Penas: detenção de 6 meses a 2 anos e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º Aumenta-se a pena de um terço a metade se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Artigo 303 § 2º A pena privativa de liberdade é de reclusão de 2 a 5 anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

Artigo 304: deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Penas: detenção de 6 meses a 1 ano ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único: incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que sua omissão seja suprida por terceiros ou se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo 305: afastar-se o condutor do veículo do local do acidente para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.

Penas: detenção de 6 meses a 1 ano ou multa.

Artigo 306: conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

Penas: detenção de 6 meses a 3 anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas neste artigo serão constatadas por:

- I. Concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou
- II. Sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo **CONTRAN**, alteração da capacidade psicomotora.

Artigo 306 § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

Artigo 307: violar a suspensão ou a proibição de se obter a Permissão ou a Habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento no **C.T.B.**

Penas: detenção, de 6 meses a 1 ano, e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou proibição.

Parágrafo único: nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 293 do **C.T.B.**, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo 308: participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

Penas: detenção de 6 meses a 3 anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º Se da prática do crime previsto no artigo resultar lesão corporal de natureza grave e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 3 a 6 anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

§ 2º Se da prática do crime previsto no artigo resultar morte e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 a 10 anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

Artigo 309: dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano.

Penas: detenção de 6 meses a 1 ano ou multa.



Artigo 310: permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.

Penas: detenção de 6 meses a 1 ano ou multa.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo 311: trafegar com a velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.

Penas: detenção de 6 meses a 1 ano ou multa.

← **Artigo 312:** inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz.

Penas: detenção de 6 meses a 1 ano ou multa.

Penas: detenção de 6 meses a 1 ano ou multa.

em o acidente policial, o perito ou o juiz.

Artigo 312-A: para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 do C.T.B., nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:

- I. trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;
- II. trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;
- III. trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;
- IV. outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.

vítimas de acidentes de trânsito.

IV. outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

A sinalização é um conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir a utilização adequada desta, possibilitando melhor fluidez do tráfego e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

As várias formas de sinalização mostram o que é permitido e o que é proibido, advertem sobre perigos na via e também indicam direções a seguir e pontos de interesse.

Os sinais de trânsito classificam-se em:

- I. verticais;
- II. horizontais;
- III. dispositivo de sinalização auxiliar;
- IV. luminosos;
- V. sonoros;
- VI. gesto do agente de trânsito e do condutor.

Os princípios da sinalização de trânsito são:

- legalidade;
- padronização;
- suficiência;
- clareza;
- precisão e confiabilidade;
- visibilidade e legibilidade;
- manutenção e conservação.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

É um subsistema da sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical. Normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, por meio de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos. A sinalização vertical é classificada de acordo com sua função, compreendendo os seguintes tipos:

- sinalização de regulamentação (placa vermelha);
- sinalização de advertência (placa amarela e laranja);
- sinalização de indicação (placa azul, verde, marrom e branca).



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Tem por finalidade informar aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração.



OBRIGAÇÃO / RESTRIÇÃO



PROIBIÇÃO



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Tem por finalidade alertar os usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza.





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

É a comunicação efetuada por meio de um conjunto de placas, com a finalidade de identificar as vias e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos e pedestres quanto aos percursos, destinos, acessos, distâncias, serviços auxiliares e atrativos turísticos, podendo também ter como função a educação do usuário. A sinalização de indicação está dividida nos seguintes grupos:



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Placas de identificação: posicionam o condutor ao longo do seu deslocamento ou com relação a distâncias ou, ainda, aos locais de destino.

<p>Identificação de rodovias e estradas:</p> <p>Pan-americanas Federais Estaduais</p>	<p>Identificação de município:</p>	<p>Identificação quilométrica:</p>
<p>Identificação nominal de pontes, viadutos, túneis, passarelas, cursos d'água, áreas de manancial e áreas de proteção ambiental</p>	<p>Identificação de limite de municípios, divisa de estados, fronteira, perímetro urbano:</p>	
<p>Pedágio:</p>	<p>Identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros:</p>	



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Placas de orientação de destino: indicam ao condutor a direção a seguir para atingir o destino pretendido, orientando seu percurso e/ou informando distâncias.

PLACAS INDICATIVAS DE SENTIDO	
<p>Pré-sinalização</p>	<p>Confirmação de sentido</p>
<p>Indicativas de distância</p>	<p>Diagramadas</p>



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Placas educativas: têm a função de educar o usuário da via quanto ao comportamento adequado e seguro no trânsito, através de mensagens que reforçam normas gerais de circulação e conduta de pedestres e condutores de veículos.





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Placas de serviços auxiliares: indicam ao usuário da via os locais onde encontrar os serviços indicados.

Placas para condutores:		Placas para condutores:		Placas para condutores:			
 E SAU-01 Área de Estacionamento	 SAU-04 Correio	 SAU-13 Hotel	 SAU-16 Banho	 SAU-25 Terminal Aquaviário	 SAU-28 Fiscalização Eletrônica		
 i SAU-02 Informações Turísticas	 24h SAU-05 Rua 24 Horas	 SAU-14 Área de Campismo	 SAU-17 Cemitério	 SAU-26 Ponto de Parada	 SAU-29 Via Monitorada		
 \$ SAU-03 Câmbio	 SAU-06 Serviço Telefônico	 SAU-15 Estacionamento de Trailer	 SAU-18 Pedágio	 SAU-27 Cobrança Automática			
Placas para condutores:		Placas para condutores:		Placas para condutores:			
 SAU-07 Serviço Mecânico	 + SAU-10 Pronto Socorro	 SAU-19 Terminal Rodoviário	 SAU-22 Heliporto				
 SAU-08 Borracharia	 SAU-11 Serviço Sanitário	 SAU-20 Terminal Ferroviário e Metroviário	 SAU-23 Porto				
 SAU-09 Abastecimento	 SAU-12 Restaurante	 SAU-21 Aeroporto	 SAU-24 Transportes Sobre Água				



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Placas para pedestres e deficientes físicos:		Placas para pedestres e deficientes físicos:	
 PED-01 Símbolo de Pedestre	 PED-04 Rampa de Acesso Descendente	 PED-07 Botoeira de Semáforo	 DEF-03 Rampa de Acesso Ascendente
 PED-02 Travessia de Pedestre	 PED-05 Escada de Acesso Ascendente	 DEF-01 Símbolo Internacional de Acesso	 DEF-04 Rampa de Acesso Descendente
 PED-03 Rampa de Acesso Ascendente	 PED-06 Escada de Acesso Descendente	 DEF-02 Faixa de Travessia	





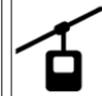
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Placas de atrativos turísticos: indicam aos usuários da via os pontos turísticos existentes, orientando sobre sua direção ou identificando os locais de interesse. São compostas por pictograma e legenda próprios de cada atrativo existente, associado ou não a distâncias ou setas direcionais.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Atrativos turísticos naturais:		Atrativos turísticos naturais:		Atrativos históricos e culturais:		Atrativos históricos e culturais:	
 TNA-01 Montanha	 TNA-04 Rio, Lago, Lagoa	 TNA-07 Gruta	 THC-01 Arquitetura Religiosa	 THC-04 Monumento	 THC-07 Patrimônio Cultural	 THC-10 Centro de Cultura	
 TNA-02 Praia	 TNA-05 Cachoeira	 TNA-08 Turismo Rural	 THC-02 Arquitetura Militar	 THC-05 Museu	 THC-08 Sítio Arqueológico	 THC-11 Biblioteca	
 TNA-03 Ilha	 TNA-06 Patrimônio Natural	 TNA-09 Estância Hidromineral	 THC-03 Arquitetura Histórica	 THC-06 Ruina	 THC-09 Farol	 TAR-07 Parque de Diversões	
Áreas para prática de esportes:		Áreas para prática de esportes:		Áreas para prática de esportes:		Áreas de recreação:	
 TAD-01 Esportes	 TAD-04 Esportes Náuticos	 TAD-07 Surfe	 TAD-10 Pesca Esportiva	 TAD-13 Aeroclube	 TAR-01 Praça	 TAR-04 Represa	
 TAD-02 Esportes Equestres	 TAD-05 Mergulho	 TAD-08 Canoagem	 TAD-11 Montanhismo	 TAD-14 Marina	 TAR-02 Barco de Passeio	 TAR-05 Teleférico	
 TAD-03 Esportes Automobilísticos	 TAD-06 Voô Livre	 TAD-09 Pesca Submarina	 TAD-12 Golfe	 TAD-15 Futebol	 TAR-03 Parque Urbano	 TAR-06 Mirante	



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Locais para atividades de interesse turístico:		Locais para atividades de interesse turístico:		Locais para atividades de interesse turístico:			
	TIT-01 Festa Populares		TIT-04 Artesanato		TIT-07 Planetário		TIT-10 Rodeio
	TIT-02 Teatro		TIT-05 Zoológico		TIT-08 Feira Típica		TIT-11 Pavilhão de Feiras e Exposições
	TIT-03 Convenções		TIT-06 Zoossafari		TIT-09 Exposição Agropecuária		

  Igr. S. Francisco de Assis	 Praia das Ostras 2 km
  Mus. Arquidiocesano	 Japara Pequena 6 km
 Cat. S. Pedro	 Cumuruxatiba 10 km
 Véu de Noiva	
 Gruta Azul	Igr. S. José
	



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO

Postos de fiscalização: indicam ao condutor a existência, adiante, de polícia rodoviária, posto de pesagem ou fiscalização fazendária, e identificam as suas instalações ou o acesso a elas.

Polícia rodoviária:	Posto de pesagem:	Fiscalização fazendária:
 	 	 



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.

Padrão de formas e cores: a sinalização horizontal é constituída por combinações de traçado e cores que definem os diversos tipos de marcas viárias.

Formas:

- **contínua:** corresponde às linhas sem interrupção, aplicadas em trecho específico de pista;
- **tracedada ou seccionada:** corresponde às linhas interrompidas, aplicadas em cadência, utilizando espaçamentos com extensão igual ou maior que o traço;
- **setas, símbolos e legendas:** correspondem às informações representadas em forma de desenho ou inscritas, aplicadas no pavimento, indicando uma situação ou complementando a sinalização vertical existente.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

- **Cores:**

- **Amarela, utilizada para:**

- separar movimentos veiculares de fluxos opostos;
- regulamentar ultrapassagem e deslocamento lateral;
- delimitar espaços proibidos para estacionamento e/ou parada;
- demarcar obstáculos transversais à pista (lombada).

- **Branca, utilizada para:**

- separar movimentos veiculares de mesmo sentido;
- delimitar áreas de circulação;
- delimitar trechos de pistas, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais;
- regulamentar faixas de travessias de pedestres;
- regulamentar linha de transposição e ultrapassagem;

• regulamentar linha de transposição e ultrapassagem;

• regulamentar faixas de travessias de pedestres;

• delimitar trechos de pistas destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais;



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

- demarcar linha de retenção e linha de “Dê a preferência”;
- inscrever setas, símbolos e legendas.

Vermelha, utilizada para:

- demarcar ciclovias ou ciclofaixas;
- inscrever símbolo (cruz).

Azul, utilizada como base para:

- inscrever símbolo em áreas especiais de estacionamento ou de parada para embarque e desembarque para pessoas portadoras de deficiência física.

Preta, utilizada para:

- proporcionar contraste entre a marca viária/inscrição e o pavimento (utilizada principalmente em pavimento de concreto), não constituindo propriamente uma cor de sinalização.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Linhas de divisão de fluxos opostos:

SIMPLES SECCIONADA

Ultrapassagem permitida nos dois sentidos



SIMPLES CONTÍNUA

Ultrapassagem proibida para os dois sentidos



DUPLA CONTÍNUA SECCIONADA

Ultrapassagem permitida somente no sentido B



DUPLA CONTÍNUA

Ultrapassagem proibida para os dois sentidos





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Linhas de divisão de fluxos no mesmo sentido:



Marcação de faixa reversível no contra-fluxo:





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Marcas de canalização: orientam os fluxos de tráfego em uma via, direcionando a circulação de veículos. Regulamentam as áreas de pavimento não utilizáveis.





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Inscrições no pavimento: melhoram a percepção do condutor quanto às condições de operação da via, permitindo-lhe tomar a decisão adequada no tempo apropriado, para as situações que se apresentarem.

Setas direcionais:



Símbolos:

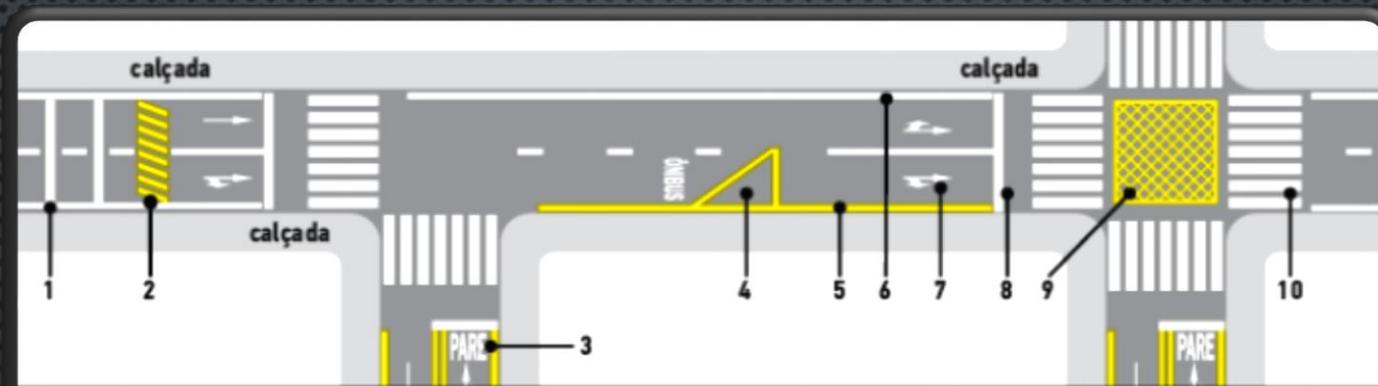


Legendas:





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO



1. linhas de estímulo a redução de velocidade;
2. obstáculos transversais à pista (lombada);
3. legenda;
4. marca delimitadora de parada de veículos específicos;
5. linha de indicação de proibição de estacionamento ou parada;

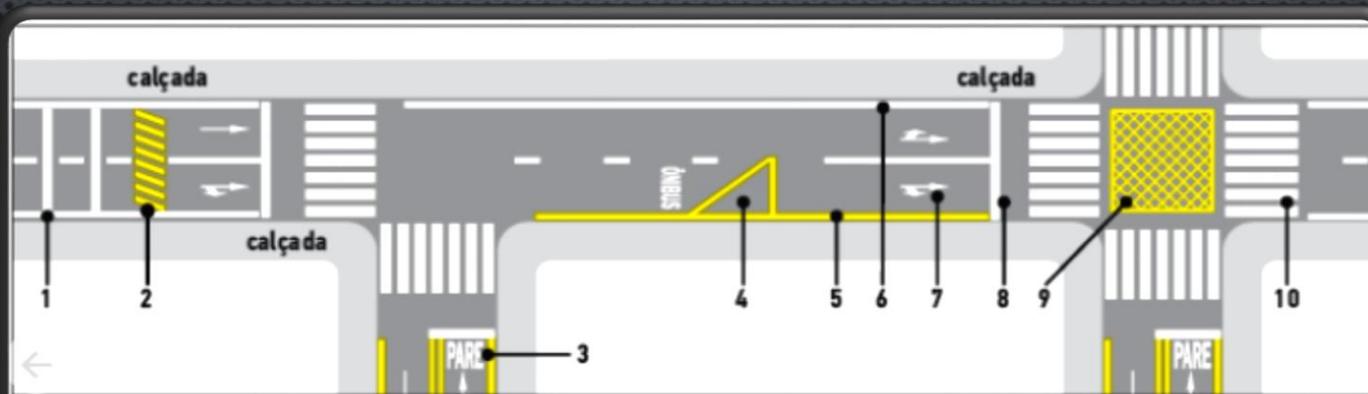
2. linha de indicação de proibição de estacionamento ou parada;

4. marca delimitadora de parada de veículos específicos;

3. legenda;



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO



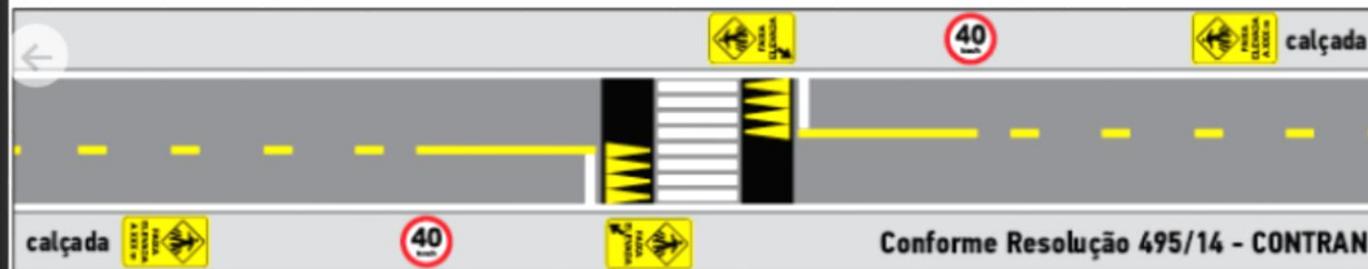
- 6. linha de bordo;
- 7. setas direcionais;
- 8. linha de retenção;
- 9. marcação de área de conflito;
- 10. faixa de travessia de pedestres.

10. faixa de travessia de pedestres;
9. marcação de área de conflito;
8. linha de retenção;



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Faixa elevada para travessia de pedestres: implantada em pavimento elevado, melhora as condições de acessibilidade e segurança na circulação dos pedestres nas vias públicas. Propicia, aos condutores, maior visibilidade da travessia de pedestres.





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Dispositivos Auxiliares

São elementos aplicados ao pavimento da via, junto a ela ou nos obstáculos próximos, de forma a tornar mais eficiente e segura a operação da via.

Dispositivos delimitadores:





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Marcadores de perigo:

Indica que a passagem deverá ser feita por ambos os lados



Indica que a passagem deverá ser feita pela direita



Indica que a passagem deverá ser feita por ambos os lados



Indica que a passagem deverá ser feita pela esquerda



Dispositivos de sinalização de alerta:

Obstáculos com passagem só pela direita



Obstáculos com passagem por ambos os lados



Obstáculos com passagem só pela esquerda



Utilizado na parte superior do obstáculo





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Marcadores de alinhamento:

Destinados a alertar o condutor quando houver alteração do alinhamento horizontal da via



Dispositivo luminoso:



Panel Eletrônico

Dispositivo de proteção contínua:

Gradis de canalização e retenção



Gradil maleável



Gradil rígido



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Dispositivo de uso temporário:

Cone



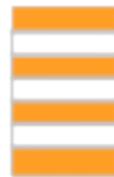
Cilindro



Balizador móvel



Tambor



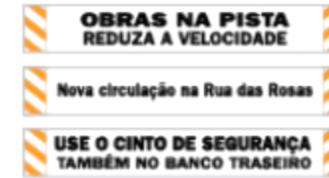
Cavalete



Bandeiras



Faixas



Fita zebra



Barreiras de plástico



Cancela



Tapume





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Sinalização de obras: advertem sobre intervenções na via, têm caráter temporário, preservam as condições de segurança e fluidez do trânsito e de acessibilidade, e orientam os usuários sobre caminhos alternativos.





LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

A sinalização semafórica de regulamentação tem a função de efetuar o controle do trânsito em um cruzamento ou seção de via, por meio de indicações luminosas, alternando o direito de passagem dos vários fluxos de veículos, ciclistas e/ou pedestres.

Regulamentação para veículos:



Vermelha: indica obrigatoriedade de parar.

Amarela: indica “atenção”, devendo o condutor parar o veículo, salvo se isso resultar em situação de perigo.

Verde: indica permissão de prosseguir na marcha, podendo o condutor efetuar as operações indicadas pelo sinal luminoso, respeitadas as normas gerais de circulação e conduta.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Regulamentação para veículos:



Direção controlada

Com símbolos: podem estar isolados ou integrando um semáforo de três ou duas indicações luminosas, controlando a direção.



Controle ou faixa reversível

Vermelha: indica, por meio do símbolo "X", a proibição de circular na faixa sinalizada.

Verde: permite a circulação na faixa indicada pela seta.



Verde: permite a circulação na faixa indicada pela seta.
circular na faixa sinalizada



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Regulamentação para veículos:



Semáforo com temporizador: fornece a indicação do tempo exato que cada cor do semáforo permanecerá acesa. Faz uma contagem regressiva toda vez que o sinal indica uma cor. Informa tanto o motorista quanto ao pedestre o tempo restante para a mudança de sinal.

Regulamentação para pedestres:



Vermelha: indica que os pedestres não podem atravessar.

Vermelha intermitente: indica para o pedestre o término do direito de iniciar a travessia. Sua duração deve permitir a conclusão das travessias iniciadas no tempo de verde.

Verde: assinala que os pedestres podem atravessar.



Verde: assinala que os pedestres podem atravessar.

Verde intermitente: indica para o pedestre o término do direito de iniciar a travessia. Sua duração deve permitir a conclusão das travessias iniciadas no tempo de verde.

Verde: assinala que os pedestres podem atravessar.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Regulamentação para ciclistas:



Vermelha: indica para o ciclista a proibição do direito de passagem.



Verde: indica para o ciclista a permissão do direito de passagem.

Advertência:



Amarela intermitente: tem a função de advertir sobre a existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante.



brilheis com a semelhança para seguir adiante.
reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução com-
patíveis com a segurança para seguir adiante.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.



1. Conversão à esquerda
2. Conversão à direita
3. Redução ou parada

3. Redução ou parada

2. Conversão à direita

1. Conversão à esquerda



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem de veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando a sinalização já existente no local ou a norma estabelecida pelo **C.T.B.**



Um silvo breve: siga
Dois silvos breves: pare
Um silvo longo: diminuir a marcha

Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.

com os gestos dos agentes.

Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante no **C.T.B.**



1. Sinal: braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente.

Significado: ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO



2. Sinal: braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente.

Significado: ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.



3. Sinal: braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente, do lado do trânsito que se destina.

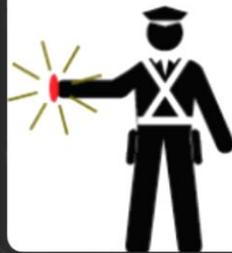
Significado: ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO



4. Sinal: braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para baixo, fazendo movimentos verticais.
Significado: ordem de diminuição de velocidade.



5. Sinal: braço estendido horizontalmente, agitando uma luz vermelha para um determinado veículo.
Significado: ordem de parada para os veículos aos quais a luz é dirigida.



6. Sinal: braço levantado, com movimento de antebraço da frente para a retaguarda e a palma da mão voltada para trás.
Significado: ordem de seguir.



As ordens dos agentes de trânsito têm preferência sobre as normas de circulação e outros sinais.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

FIM